



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DIGITALIZADO**

EM: 08,12,09

PÉGINA  
FUNCIONÁRIO

DATA 14/05/03

PROJETO DE LEI Nº 0160/03

ASSUNTO MANOELA DE BOURDES, em homenagem

de Fortaleza

VEREADOR: Marcos Teixeira

LEI Nº 8945 DE 05, 07, 05

DIOM Nº 13116 DE 07, 07, 2005

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 07 DE JULHO DE 2005

Nº 13.116

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 8945 DE 05 DE JULHO DE 2005

Denomina de Bairro de Lourdes um Bairro de Fortaleza

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de BAIRRO DE LOURDES um bairro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

##### DECRETO Nº 11854 DE 06 DE JULHO DE 2005

Cria o Estágio Social no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza e estabelece critérios para celebração de Convênio e Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Consórcio Social da Juventude do Programa Nacional do Primeiro Emprego.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos incisos VI e IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a integração entre as necessidades da Administração Pública e o dever de contribuir com a formação profissional da juventude e de forma especial, de jovens afrodescendentes, descendentes indígenas, portadoras de necessidades especiais ou que estejam em situação de vulnerabilidade social no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a existência do Consórcio Social da Juventude no Município de Fortaleza e Região Metropolitana, constituído no âmbito da Lei Federal nº 10748/2003, a qual institui o Programa Nacional do Primeiro Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal; DECRETA: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF constitui 200 (duzentas) vagas de Estágio Social, a serem preenchidas por Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado com o Consórcio Social da Juventude representado por sua entidade-âncora na Região Metropolitana de Fortaleza. Art. 2º - O Estágio Social definido neste decreto não origina nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 3º - O Estágio Social destina-se a jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que preencham as seguintes características: I - Estejam cursando o primeiro ou segundo ano do ensino médio; II - Estejam matriculados e frequentando a Rede Pública de Ensino; III - Sejam afrodescendentes, descendentes indígenas, portadoras de necessidades especiais ou estejam em situação de vulnerabilidade social; IV - Tenham cumprido a formação profissional e façam parte do cadastro do Consórcio Social da Juventude. Art. 4º - O Convênio ou Acordo de Coope-

ração de que trata o art. 1º deste decreto, será formalizado através da Secretaria de Administração do Município - SAM, a quem competirá a assinatura do Acordo, em conjunto com o titular do órgão requisitante e o representante legal do Consórcio Social da Juventude. Art. 5º - Para participarem do programa Estágio Social deverão os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, interessados em desenvolver uma ação de cooperação e solicitar estagiários, adotar obrigatoriamente os seguintes procedimentos: I - encaminhar a SAM uma demanda através de exposição de motivos e possíveis áreas de atuação do jovem; II - demonstrar que as unidades ou setores onde os estudantes deverão desenvolver as atividades do estágio oferecem condições satisfatórias no sentido de proporcionar experiências significativas à formação profissional dos jovens; III - disponibilizar bolsa estágio correlata à formação profissional desenvolvida pelo estudante no Consórcio Social da Juventude do Programa Nacional do Primeiro Emprego. Parágrafo Único - A seleção de estagiários será feita de comum acordo com os representantes do Consórcio Social da Juventude em Fortaleza e da Assessoria de Políticas para a Juventude do Gabinete da Prefeita e será regulamentada por Portaria da Secretaria de Administração do Município. Art. 6º - O estágio social terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez, após avaliação realizada pelo órgão requisitante, pela Secretaria de Administração e pelo(s) representante(s) do Consórcio Social da Juventude em Fortaleza. Art. 7º - A carga horária do estágio será de 20 horas semanais, adequada impenosamente a necessidade do órgão requisitante e a jornada escolar do bolsista. Art. 8º - A título de bolsa-estágio, será pago pela PMF ao estagiário o valor correspondente ao da bolsa-estágio nível médio/profissionalizante vigente da PMF. § 1º - Será realizado, obrigatoriamente, pelo órgão requisitante, um Seguro de Acidente Pessoal em favor do estagiário. § 2º - A bolsa-estágio não será concedida a ocupantes de cargo, emprego ou função pública. § 3º - As despesas decorrentes dos valores pagos, a título de bolsa-estágio, correrão por conta da dotação orçamentária de cada órgão ou entidade requisitante. Art. 9º - As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, que detenham orçamento e receitas próprias, formularão seus Convênios ou Acordos de Cooperação obedecendo, no entanto, o valor remuneratório da bolsa-estágio definida neste decreto. Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA, em 06 de julho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

##### AVISO DE CONTRA-RECURSO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO Pregão Presencial nº 2/2005

ORIGEM Secretaria de Administração do Município - SAM

OBJETO A seleção de empresa pessoa física ou jurídica para o registro de preços visando a aquisição de material odontológico destinado às Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V, VI e Instituto de Previdência do Município - IPM



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI N. **8945**, DE *05* DE *julho* DE 2005.

*Denomina de Bairro de Lourdes  
um Bairro de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de Bairro de Lourdes um bairro de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em** *05* **de** *julho* **de 2005.**

*Luizianne de Oliveira Lins*  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
**Prefeita Municipal de Fortaleza**



Ao COGEL Em 07/07/05

Rômulo Guilherme Leitão  
Diretor Geral

*[Handwritten signature]*

AO DPA 07/07/05  
*[Handwritten signature]*

10:09



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Independência e harmonia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 20 MAI 2003

PROJETO DE LEI N.º 560/03.

"Denomina DE LOURDES um Bairro de Fortaleza"

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO Em 10.3 JUN 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1.º - Fica denominado DE LOURDES um Bairro de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 2003.

Vereador Marcus Teixeira PMDB

CARLOS HEIGUETA

APROVADO em 2ª DISCUSSÃO Em 04 JUN 2003

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 04 JUN 2003

JUSTIFICATIVA

Em consulta aos populares e auscultando classes de toda representatividade, pretende-se render homenagem a Nossa Senhora de Lourdes, denominando bairro DE LOURDES.

A idéia nasceu da inteligência do administrador paroquiano, Reverendissimo Padre Dourado que, em sermão, invocou a necessidade da denominação, no elevando sentido de glorificar a Nossa Senhora de Lourdes

Sendo uma vontade da população justifica plenamente o nosso Projeto, o qual esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa, e devida aprovação do Excelentissimo Senhor Prefeito.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei para a Comissão Técnica

Vereador Marcus Teixeira PMDB

DE CARLOS HEIGUETA  
MEMBRO DO VEREADOR  
COMO RELATOR  
Em 26.15.03  
Presidente

Em 26/11/03

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N. 0011 /02

AO PROJETO DE LEI N. 0160/03  
AUTOR: Ver. MARCUS TEIXEIRA

A ORDEM DO DIA  
03 JUN 2003  
*[Handwritten signature]*

Apresenta-nos o nobre Vereador Ageu Costa projeto de lei que "*Denomina de LOURDES um bairro de fortaleza.*"

A presente propositura fundamenta-se no âmbito das prerrogativas do Poder Legislativo, tendo em vistas que a legislação vigente preceitua que: *compete privativamente à câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: denominar praças, vias e logradouros públicos, bem como autorizar a sua modificação.*" (ex vi art. 27, inciso XVIII da L.O.M.)

Outrossim, não vislumbramos na propositura sob comento, nenhum vício formal ou de natureza legal que possa impedir o seu regular seguimento, dentro do processo legislativo.

Ante os argumentos expostos, somos favoráveis a aprovação da matéria em comento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 08 DE Maio DE 2003.

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Presidente



A ORDEM DE DIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

11 JUN 2003

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0160/2003.**

**APPROVADO**  
12 JUN 2003  
SEM

*Denomina de Bairro de Lourdes um bairro de Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica denominado de Bairro de Lourdes um bairro de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE** junho **DE 2003.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 07/07/05  
 HORA: 16:20  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITA



OFÍCIO N.º **0213**

Fortaleza, 05 de julho de 2005.

Referente ao Ofício nº 025/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0160/03 (SANÇÃO)

Ementa: "Denomina de Bairro de Lourdes um bairro de Fortaleza"

*Vereador Marcus Rexina*

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **8945**, de 05 de julho de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

*Luizianne de Oliveira Lins*  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
 PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

**VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA






**OFÍCIO Nº 1584 /03 - DIEXP**

Fortaleza, 12 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **MARCUS TEIXEIRA**, que "**DENOMINA DE BAIRRO DE LOURDES UM BAIRRO DE FORTALEZA**".

Atenciosamente,

  
Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

---

**OFÍCIO N. 025 /2005 – COGEL**  
**Fortaleza, 16 de março de 2005.**



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0160/03**, que: "*Denomina de Bairro de Lourdes um bairro de Fortaleza*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém após enviado à Esta Prefeitura o mesmo, por motivo desconhecido, extraviou-se.

Assim, enviamos à V.Exa., conforme os ditames do *caput* do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

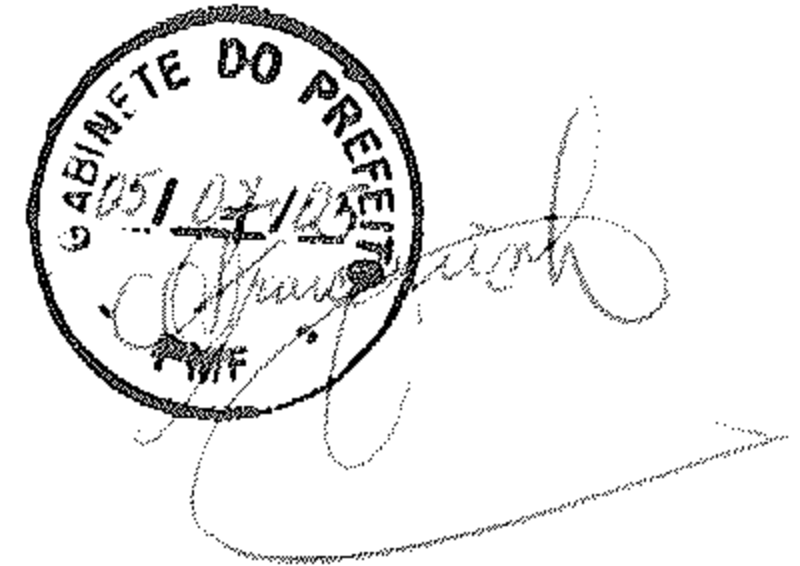
EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

OFÍCIO N. **0135** /2005 – COGEL  
Fortaleza, 04 de julho de 2005.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0160/03**, que: "*Denomina de Bairro de Lourdes um Bairro de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Marcus Teixeira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém, decorrido o prazo do art. 47, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos o **Autógrafo de Lei devidamente promulgado** para o fim que se pede.

Solicitamos a **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO** do referido autógrafo de Lei.

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA